



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº 90100/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.047544/2024-11

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO "FÓRMULAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS PEDIATRICOS", PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA (HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL/HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HRC/HEURO; HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP; HOSPITAL INFANTIL COSME DAMIÃO - HICD; HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE; PROGRAMA DE TERAPIA NUTRICIONAL ENTERAL DOMICILIAR - PTNED E NÚCLEO DE APOIO E CONCILIAÇÃO - NAC E DO NÚCLEO DE MANDADOS JUDICIAIS - NMJ; HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB; HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - NÚCLEO DE FISSURADOS - HBAP/NUFIS E HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG), PARA O EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ESPECIFICADAS DESCRIPTAS NOS AUTOS.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio procede à análise e manifestação acerca do pedido de esclarecimento interposto ao certame acima epigrafado.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à SESAU-GECOMP - Gerência de Compras que se manifestou conforme resposta dada ao questionamento.

A empresa A (0059584266), apresenta pedido de esclarecimento em que manifesta a necessidade de adequação do Termo de Referência, conforme podemos verificar a seguir:

"Olá, bom dia!

Nossa empresa tem interesse na participação do item 15 do pregão eletrônico 90100/2025, por isso gostaríamos de esclarecer algumas dúvidas:

DESCRIPTIVO ITEM 15 solicita:

"DIETA INFANTIL, PARA SUPLEMENTAÇÃO, NORMOCALÓRICO, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, PARA CRIANÇAS, COM OU SEM FIBRAS. ISENTE DE LACTOSE (SEM LACTOSE ADICIONADA) E GLÚTEN. OSMOLARIDADE/L MENOR OU IGUAL A 550 MOSM/L. COM SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE ATÉ 450 GRAMAS."

A empresa A possui em seu portfólio o TROPHIC JUNIOR 400G:

Fórmula Pediátrica para nutrição enteral e oral, com densidade calórica de 1,0 quilocalorias por mililitro e distribuição do VCT de 12% proteínas (14g/100g), 55% de carboidrato (63g/100g) e 33% de lipídeos (17g/100g). Formulado com um Mix de proteína animal contendo: 70% Caseinato de Cálcio, 30% Proteína Isolada do Soro do Leite. Isento de lactose, fibras e glúten. Relação calorias não proteicas por grama de nitrogênio de 180:1. Sabor baunilha. Apresentações: Lata de 400 g, volume final de 1.844 ml; Pote de 800g, volume final de 3.688ml.

Reg. MS: 6.632.00030.001-1 / Validade: 12 meses / Procedência: Nacional / Marca: Trophic

Junior / Fabricante: Prodiет Nutrição Clínica Ltda

Nosso produto possui apenas o Sabor Baunilha, envio anexo ficha técnica do produto TROPHIC JUNIOR, para uma melhor avaliação e se possível alteração do descriptivo para maior competitividade.

[https://prodietnutrition.com/produtos/trophic-junior/”](https://prodietnutrition.com/produtos/trophic-junior/)

Em resposta ao questionamento apresentado, esclarece-se que não há óbice à apresentação de proposta contendo o produto Trophic Junior® 400g no âmbito do Item 15 do Pregão Eletrônico nº 90100/2025, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, informamos o seguinte:

Inicialmente, registra-se que não há impedimento para a apresentação de proposta contendo o produto **Trophic Junior® 400g** no âmbito do certame, desde que observados os critérios e exigências estabelecidos no Edital e no respectivo Termo de Referência.

Todavia, esclarecemos que a análise da aceitabilidade do produto ofertado será realizada pela equipe técnica responsável durante a fase de julgamento das propostas, momento no qual serão verificados o atendimento integral às especificações técnicas exigidas, bem como a conformidade com a legislação sanitária vigente, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

No tocante à sugestão de alteração do descriptivo constante do Termo de Referência, cumpre informar que **esta Secretaria optou pela manutenção integral do texto original**, considerando que o descriptivo atual foi elaborado com base em estudos técnicos e na identificação das necessidades específicas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos, de forma a garantir a adequada suplementação nutricional da população beneficiária.

Desta forma restam esclarecidas as dúvidas suscitadas.

Não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório permanece a data de abertura do certame prevista para:

DATA: 30/04/2025

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Porto Velho/RO, data e hora do sistema

**Bruna Karen Borges Rodrigues
Pregoeira da Comissão de Saúde 4 – SUPEL/COSAU4
Portaria nº 51 de 23 de abril de 2025**



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Karen Borges Rodrigues, Pregoeiro(a)**, em 29/04/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059683153** e o código CRC **49B99381**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.047544/2024-11

SEI nº 0059683153